

LEI MUNICIPAL N°. 3.577, DE 23 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir campanha de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece sorteios, premiação e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **“SUA NOTA VALE PRÊMIOS”**.

§ 1º. A campanha visa estimular, esclarecer e orientar sobre a necessidade da emissão de nota fiscal nas operações de compra e venda, aumentar a arrecadação própria do município e contribuir para a formação do índice de participação na arrecadação estadual.

§ 2º. A campanha de que trata o presente artigo consistirá na premiação, mediante sorteios, no âmbito do Município.

Art. 2º. A campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em parceria com as demais Secretarias Municipais e ACISAC – Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Constantina.

Art. 3º. Para concorrer aos sorteios da campanha **“SUA NOTA VALE PRÊMIOS”**, os participantes receberão cartelas numeradas distribuídas pelo órgão fazendário do município, mediante a apresentação de documentos fiscais válidos a contar de 1º de janeiro de 2017, correspondendo da seguinte forma:

§ 1º. A cada **R\$ 500,00** (quinquzentos reais) em compra no comércio local e em notas oriundas de modelo de produtor, o consumidor terá direito a uma cartela mediante a apresentação de documentos fiscais a seguir definidos:

- I – 1ª via de Nota Fiscal de aquisição de mercadorias e serviços;
- II – Cupom fiscal de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente;
- III – Documento relativo a operações de vendas realizadas por produtores rurais inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município.

§ 2º. Em cada nota fiscal individual no valor superior a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) em compra no comércio local ou em nota oriunda de modelo de

produtor, o consumidor terá direito a uma cartela a cada R\$ 2.000,00 excedente, mediante a apresentação de documento fiscal a seguir definido:

- I – 1^a via de Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e serviço;
- II – Documento relativo a operações de vendas realizadas por produtores rurais inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município.

§ 3º. Os documentos fiscais trocados serão devolvidos ao beneficiário.

§ 4º. O proprietário que transferir a documentação de seu veículo para o município de Constantina receberá 05 (cinco) cartelas.

§ 5º. O contribuinte que, na hora da troca das notas por cartelas comprovar inscrição junto ao programa do Estado “Nota Fiscal Gaúcha”, receberá uma cartela extra.

§ 6º. As notas fiscais de empresas associadas a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Constantina – ACISAC terão direito a um bônus de 30% (trinta por cento), no valor da nota.

Art. 4º. O período de troca por cartelas será entre 1º de junho de 2017 a 29 de dezembro 2017, durante o horário normal de expediente, junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As cartelas numeradas estarão identificadas com a logomarca da Prefeitura Municipal e serão controladas e entregues em ordem crescente.

Art. 5º. Os sorteios dos prêmios acontecerão diante do público presente, nas datas e horários a serem definidos através de Decreto Municipal.

Art. 6º. Os prêmios correspondentes aos sorteios e as cartelas participantes ficam definidas da seguinte forma:

§ 1º. No primeiro sorteio os participantes concorrerão a um prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º. Segundo sorteio, os participantes concorrerão a um prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º. Terceiro sorteio, os participantes concorrerão aos prêmios, assim distribuídos:

- I. 1º Prêmio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. 2º Prêmio: 2.000,00 (dois mil reais);
- III. 3º Prêmio: 2.000,00 (dois mil reais);
- IV. 4º Prêmio: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- V. 5º Prêmio: 1.000,00 (um mil reais);
- VI. 6º Prêmio: 500,00 (quinhentos reais);
- VII. 7º Prêmio: 500,00 (quinhentos reais);
- VIII. 8º Prêmio: 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º. Eventuais alterações ou casos omissos deverão ser regulamentados por Comissão Municipal responsável pela campanha **SUA NOTA VALE PRÊMIOS**, a qual será nomeada por Portaria Municipal.

Art. 7º. O contribuinte sorteado deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Constantina, sítio a Rua João Mafessoni, nº 483, munido de cartela contemplada e documento de identificação para retirada do prêmio.

Parágrafo Único. O direito ao prêmio prescreve em sessenta dias a contar da data de realização do sorteio. Decorrido este prazo, reverterá o mesmo ao Patrimônio Público do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. O valor a ser gasto com premiação será definido no orçamento anual.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º. Os horários dos sorteios, alteração de premiações e demais regulamentações serão determinadas mediante Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de maio de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **23 de maio de 2017**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações
Oficiais no período de **23/05/2017 a**
22/06/2017.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal